

Considerando:

- Que os centros escolares estão dotados de um pavilhão gimnodesportivo, cuja principal finalidade é a prática de diversas modalidades desportivas no contexto das atividades do respetivo estabelecimento de ensino ou do agrupamento de escolas;
- Que esses pavilhões poderão ser utilizados para a prática de atividades a desenvolver com os alunos após as atividades letivas e de enriquecimento curricular, dinamizadas por associações/grupos concelhios, bem como por outras entidades para prática de várias modalidades desportivas, mediante a celebração de protocolo;

Entre o Município de Paredes, o Agrupamento de Escolas de Baltar, a Junta de Freguesia de Cete e a Associação de Karaté Cultura e Desporto AKVS, é celebrado o presente protocolo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

(Objeto)

1 - O presente protocolo visa estabelecer as condições relativas à colaboração do Município de Paredes, do Agrupamento de Escolas de Baltar, da Junta de Freguesia de Cete, e da Associação de Karaté Cultura e Desporto AKVS, na oferta de atividades desportivas a implementar com os alunos na Escola Básica de Cete, após as atividades letivas e de enriquecimento curricular.

2 – As atividades a implementar decorrerão ao longo dos períodos letivos, nos seguintes dias e horários semanais:

Entidade	Responsável	Modalidade	Dias	Horário	Estabelecimento
AKVS	Ana Rocha	Ginástica Rítmica	Quartas e quintas-feiras Sábados	17h30-19h00 10h00-12h00	Escola Básica de Cete

Cláusula 2.^a

(Obrigações do Município)

O Município de Paredes obriga-se a:

1- Disponibilizar o espaço do pavilhão gimnodesportivo da Escola Básica de Cete, necessário à realização das atividades, por parte da entidade requisitante, nos dias e horas indicadas na cláusula 1.^a, dirigidas à população em geral.

2- Suportar as despesas inerentes ao funcionamento do equipamento, designadamente as relativas a água e eletricidade.

Cláusula 3.^a

(Obrigações do Agrupamento de Escolas)

1 - O Agrupamento obriga-se a garantir a permanência de um trabalhador no pavilhão da Escola Básica de Cete às quartas e quintas-feiras, no período em que decorrem as atividades.

Cláusula 4.^a

(Obrigações da Junta de Freguesia)

2 - A Junta de Freguesia de Cete obriga-se a garantir a abertura e o encerramento do pavilhão da escola básica de Cête, aos sábados das 10h00 às 12h00, bem como garantir o acompanhamento das atividades.

Cláusula 5.^a

(Obrigações da AKVS)

1 – Relativamente às atividades dirigidas a alunos, o a AKVS obriga-se a:

- a) - Organizar e implementar o modelo das inscrições dos alunos nas atividades.
- b) -Adquirir/disponibilizar os materiais e equipamentos necessários ao funcionamento das atividades.
- c) -Colocar os técnicos detentores das competências exigíveis à correta dinamização das atividades no âmbito do presente acordo.
- d)- Cobrar às famílias um valor por criança/aluno que não exceda os 8€/mês.
- e)- Assegurar a realização de seguro que abranja as crianças durante o período em que decorrem as atividades.
- f)- Assegurar o acompanhamento das crianças ao serviço de urgência, caso seja necessário.

g)- Garantir o correto acompanhamento das crianças/alunos durante o período em que se desenvolvem as atividades e até à chegada das pessoas responsáveis pelo acompanhamento do seu regresso a casa.

h)- Caso haja ausência do professor/monitor providenciar pelo acompanhamento das crianças até à chegada dos respetivos encarregados de educação.

i)- Garantir que a planificação das atividades seja feita em articulação com o Agrupamento de Escolas, tendo em vista a adequação das mesmas ao projeto educativo do Agrupamento.

j)- Providenciar a autorização, por parte dos encarregados de educação, da recolha de imagens e fotografias durante as atividades, para divulgação das mesmas.

2- Relativamente às atividades dirigidas a alunos, bem como às demais atividades a AKVS obriga-se, ainda, a:

a)- Zelar pela limpeza, segurança e conservação das instalações.

b)- Assumir a reparação de quaisquer danos ou prejuízos eventualmente causados nas instalações no decurso das atividades.

c)- Cumprir e fazer cumprir as normas do Centro Escolar definidas no Regulamento Interno do Agrupamento.

3 - A AKVS obriga-se, ainda, a garantir a organização de um evento que envolva os alunos/praticantes da atividade, a levar a cabo no final do ano letivo, em data a acordar com os serviços do Município.

Cláusula 6.ª

(Penalidades)

A autorização de utilização do espaço para os fins previstos no presente protocolo será cancelada, caso se verifique alguma das seguintes situações:

- a) Desrespeito pelas normas de funcionamento da Escola Básica de Cete;
- b) Recusa de pagamento de danos ou prejuízos causados nas instalações.

Cláusula 7.ª

(Vigência)

1 - O presente protocolo produz efeitos após a sua assinatura e será válido até ao dia 22 de junho de 2018, data de termo do ano letivo de 2017/2018.

2- As condições do presente protocolo poderão ser alvo de eventual revisão por comum acordo entre os outorgantes e constar de Aditamentos.

Feito em triplicado, em 23/01/2018, ficando um exemplar em posse de cada um dos outorgantes

Município de Paredes



Agrupamento de Escolas de Baltar

António J. L. Aguiar

Junta de Freguesia de Cete

Fernando Lourenço

Entidade requisitante

Helena Maria Cardoso da Silva